



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

## **PARECER**

### **Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis**

**Processo nº:** 8879/2025

**Projeto de Lei nº:** 126/2025

**Autor:** Leonardo Monjardim

**Ementa:** Institui a Caminhada Ecológica Maçônica e Altera o Anexo I da Lei 9.278, de 06 de junho de 2018 que dispõe sobre o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município.

**Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 64, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.**

#### **I – Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Leonardo Monjardim, visando incluir a Caminhada Ecológica Maçônica no Calendário Oficial de Vitória.

O projeto foi encaminhado a este Vereador para relatar o projeto no âmbito da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

#### **II – Análise de Conformidade**

Analisando a proposição, observa-se que nos aspectos formais de competência/iniciativa, assim como de técnica legislativa e redação, o Projeto de Lei atende aos pressupostos legais.

A respeito da matéria, observa-se que o projeto atende aos pressupostos previstos para dispor sobre datas e eventos comemorativos, conforme a Lei nº 9.278/2018 - que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, a saber (art. 3º): I – Indicação do dia, semana e/ou mês do dia a ser instituído; II – Justificativa para escolha da data proposta; III – Cópia integral do Anexo I, devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Nesse sentido, importa destacar que o dia foi devidamente indicado, anexo de lei foi mencionado e houve justificativa para a escolha da data proposta.

Desse modo, também se vislumbra conformidade material.

### **III – Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que pela constitucionalidade e legalidade do projeto com emenda.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 09 de junho de 2025

**Aylton Dadalto**  
**Vereador – Republicanos**

